

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

---

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO MENSAL**

**Data: 09/08/2021**

**Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min**

**Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO**

**Telefone: (62) 3240-8901**

---

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 04 de janeiro de 2021, respectivamente, amparado pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO MENSAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, que será executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, com detalhamento contido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

## **2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo "DA HABILITAÇÃO" e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**3.2.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um único representante, munido de:**

a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;

- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, ou assinada mediante certificado digital, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, também na forma de cópia autenticada;
- e) Declaração de Visita Técnica (Anexo VI) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo VII).

**3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

**3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

**3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:

**3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

**3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

**3.7.3.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

**3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

**3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

**3.7.7.** Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

**3.7.8.** Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**3.7.8.1.** A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 4.1, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.7.8.2.** A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

**3.8.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

**3.9.** A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**3.10.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** No dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), o credenciamento no horário das 08h30min às 11h30min e entregarão os Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” na hora da sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

##### **ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

##### **ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

**Licitante: (Razão Social)**

**CNPJ:**

**4.2.** A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 011/2021.

**4.3.** O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

**4.4.** O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

#### **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

- a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- c) Possuir a especificação do serviço ofertado, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;
- d) Discriminar em algarismo numérico, em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor mensal e o valor anual, bem ainda por extenso o valor mensal, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar:
- f.1) Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, aplicável à categoria envolvida na contratação.
- f.2) Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá ser instruída com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, devendo o preço corresponder ao valor constante na Proposta de Preços. A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços necessários à plena realização do objeto deste Pregão.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo;
- g) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária ou qualquer outra despesa necessária a atender o objeto da presente licitação, seja ela direta ou indireta. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;
- h) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos.

**5.2.** É de inteira responsabilidade da licitante a realização ou não de visita técnica na sede do SESCOOP/GO para o preciso dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não realização da visita técnica não poderá ser avocada pela licitante como justificativa para a alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, devendo arcar com os riscos e o ônus proveniente de tal decisão.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação conforme previsões nos itens a seguir:

**5.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor mensal e o valor anual, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

**5.3.2.** A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**5.3.3.** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.3.4.** Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

**5.4.** A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto e legítimo interesse público.

**5.6.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, conforme especificados:

### **6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA**

a) Apresentar documento de registro:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;
  - a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;
  - a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências

consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

#### 6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br));
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

**6.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras “f” e “g” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

**6.1.2.2.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

**6.1.2.3.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

#### 6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Apresentar certidão de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

#### Passivo Total

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ )**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente **em papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços realizados, além da informação de que a licitante executou ou está executando, por no mínimo 12 (doze) meses, **de forma satisfatória** e/ou que não haja nada que a desabone, atividade pertinente e compatível ao objeto deste procedimento licitatório, devendo, ainda, constar os dados da licitante como: razão social e o número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

b) Apresentar autorização de funcionamento, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado de Goiás, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, ou a respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas;

c) Documento em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, que comprove ter sido atendida a exigência do artigo 14, inciso II da Lei 7.102/83;

d) Comprovante de que a licitante procede ao treinamento e formação de seus vigilantes por meio de organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, ou de que possui em seu quadro funcionário habilitado para tal, ou Declaração de Convênio firmado com a(s) empresa(s) especializada(s) na formação de vigilante.

#### **6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, conforme Anexo IV;
- b) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo SESCOOP/GO, conforme modelo no Anexo V deste Edital.
- c) Declaração de Visita Técnica (Anexo VI) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo VII). Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

#### **6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:**

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;
- b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, por Junta Comercial, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos, à exceção:
- b.1) Do previsto no item 6.1.1, alínea “b”, que poderá ser apresentado em cópia simples;
- b.2) Das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação de sua autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
- b.3) Em relação ao item 6.1.4 poderá ser aceita cópia simples dos documentos desde que seja corroborada sua veracidade por meio de devida diligência nos termos do item 6.6 deste Edital.

**6.2.1.** Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet, sendo condição de sua aceitação.

**6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.3.** Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.7.

**6.2.4.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autenticará documentos.

**6.3.** O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva, neste momento de pandemia.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**6.5.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes.

**6.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no item 6.1.2., alínea “e”.

**6.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

## **7. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

**7.2.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

**7.3.** Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente as “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

**7.4.** As propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

**7.6.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

**7.7.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a), até a assinatura do contrato. Após este período, ficarão disponíveis pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis** e só poderão ser retirados pelo representante legal da licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**7.8.** Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO MENSAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**8.4.** Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.27 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis ao de mercado.

**8.5.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

**8.6.** A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**8.7.** A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

**8.8.** Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

**8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

**8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

**8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

**8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.

**8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO MENSAL** obtido.

**8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.14.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.

**8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

**8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17.** Em todos os casos, será facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

**8.18.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

**8.19.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO MENSAL**.

**8.20.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

**8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.22.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

**8.23.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá convocar todas as licitantes, para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, corrigidas as causas da desclassificação.

**8.24.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais.

**8.24.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

**8.24.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.25.** Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

**8.26.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

**8.27.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**9.2.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**9.3.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**9.4.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**9.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, exclusivamente por escrito anexando-os ao próprio recurso.

**9.6.** O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

**9.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

**9.8.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

**9.9.** Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

**9.10.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

**9.11.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS PENALIDADES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**10.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**10.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.3.** O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a adjudicatária a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

**10.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.5.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.6.** Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

**10.7.** Na hipótese prevista no item 10.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como quando da convocação para assinatura do contrato.

**10.8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**10.9.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**10.11.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 10.1. a 10.5. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**10.12.** As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a contratada da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à contratante.

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo VIII), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 11.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

**11.2.** Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**11.3.** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.03.04 (Serviços Gerais), do Centro de Responsabilidade 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção de Funcionamento - ADFIN) do SESCOOP/GO.

## **14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS**

**14.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

**14.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

**15.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**15.3.** É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

**15.4.** Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**15.5.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que as declare inidôneas para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

**15.6.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

**15.7.** O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Comissão de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.8.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

**15.9.** Em caso de dúvidas, poderão ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento escrito protocolado na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou encaminhado por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br).

**15.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) e/ou através do portal eletrônico [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br).

**15.11.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**15.12.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**15.13.** A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO;

**15.14.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional vinculado à contratada, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

**15.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.16.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**15.17.** A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**15.18.** Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou na Resolução nº 850 do Sescop, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

**15.19.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

**15.20.** Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Planilha de Custos E Formação de Preços (Exemplificativa)
- Anexo IV – Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;
- Anexo V – Declaração de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo VII – Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

**15.21.** O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 30 de julho de 2021.

**Jullyano Martins Felipe Mendes**  
Pregoeiro

**Antonie D'Lean Pereira**  
Comissão de Licitação

**Adrielly Peixoto da Silva**  
Comissão de Licitação - Suplente

**Felipe de Oliveira Sousa Silva**  
Analista Advogado



**ANEXO I  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, que será executado na sede do SESCOOP/GO, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação, visa primeiramente garantir a integridade física das pessoas que estão no edifício sede do SESCOOP/GO, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho, além disso, compreende em assegurar a integridade do acervo patrimonial da Entidade, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

**2.2.** Ressalta-se que, atualmente, houve uma crescente no fluxo de pessoas nas imediações da sede da Instituição, devido as ruas próximas da sede do SESCOOP/GO estarem sendo utilizadas como local de espera de entregadores de aplicativo. Assim, devido a este maior tráfego de pessoas é importante que se tenha serviços de vigilância adequados que garantam a proteção dos bens acima explicitados.

**2.3.** Desta maneira, trata-se de um serviço de natureza essencial que tem por objetivo propiciar um ambiente seguro para os funcionários e usuários desta Entidade.

**2.4.** Ainda, há de se esclarecer, não há no quadro de pessoal do SESCOOP/GO, profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados, necessitando dessa forma, a contratação de empresa especializada nestes serviços.

**2.5.** No mais, a contratação é amparada pela Resolução 024/2019 que trata sobre a regulamentação dos procedimentos de uso das instalações do edifício sede do SESCOOP/GO, assim como a forma de sua administração e manutenção, além de estabelecer regras relativas ao custeio das despesas relativas do edifício, restando assim justificada a presente contratação.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, com área total de 2.322,96 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e seis centésimos);

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço continuado de vigilância desarmada deverá ser prestado observando-se o que segue:

- 4.1.1.** O serviço corresponderá à vigilância desarmada do edifício sede do SESCOOP/GO;
- 4.1.2.** Deverá ser executado através da alocação de 01 (um) vigilante, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades;
- 4.1.3.** O vigilante deverá ter o certificado de treinamento na área de vigilância desarmada;
- 4.1.4.** A carga horária habitual semanal será de 44h (quarenta e quatro horas), sendo das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação;
- 4.1.5.** Poderá haver prestação de serviços adicionais, inclusive aos finais de semana.

**4.1.5.1.** Para eventual prestação de serviços adicionais aos finais de semana, a licitante vencedora deve observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregador, respeitando o preceituado nas legislações vigentes;

**4.1.5.2.** A prestação dos serviços adicionais será requisitada e paga mediante demanda eventual, podendo ocorrer de não ser solicitada nenhuma hora em determinado mês;

**4.1.6.** O número de vezes por semana e/ou o horário diário descrito no subitem 4.1.4., poderá ser alterado, em decorrência de necessidades eventuais do SESCOOP/GO;

**4.1.7.** O valor das horas eventuais solicitadas pelo SESCOOP/GO será descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE, decorrente inclusive de emendas de feriados prolongados;

**4.1.7.1.** As eventuais horas adicionais solicitadas pelo SESCOOP/GO, mediante justificativa, serão abrangidas por este processo e pagas quando não for possível a compensação mencionada no item 4.1.7.;

**4.1.8.** Em caso de necessidade do SESCOOP/GO, mediante justificativa, poderá haver a alocação de mais 01 (um) vigilante. O valor da hora do vigilante adicional será calculado de igual forma às horas do vigilante que cumpre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescido do adicional previsto em lei quando for o caso.

## **5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

**5.1.** No local de trabalho, deverá ser alocado um vigilante, pela carga horária e horário discriminados no item 4 desse Termo de Referência;

**5.2.** O vigilante deverá assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**5.3.** Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos empregados e usuários do SESCOOP/GO contra ação de terceiros;

**5.4.** Realizar rondas/"marcações" ao redor do prédio, em periodicidade determinada, de acordo com as orientações do SESCOOP/GO;

**5.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do SESCOOP/GO e condizentes com as normas de vigilância;

**5.6.** Receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção;

**5.7.** Comunicar imediatamente ao SESCOOP/GO qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**5.8.** Comunicar o representante do SESCOOP/GO, por meio de relatório, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir a representar risco para o patrimônio da entidade, a seus empregados, autoridades, funcionários terceirizados e visitantes;

**5.9.** Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive de meios eletrônicos;

**5.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo SESCOOP/GO;

**5.11.** Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes e pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao SESCOOP/GO;

**5.12.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista mantendo sempre os portões fechados;

**5.13.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

- 5.14.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar e assemelhados nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do SESCOOP/GO, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.15.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.16.** Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 5.17.** Proibir a aglomeração indevida de pessoas junto ao posto, e em caso de desobediência, comunicar o fato ao encarregado do prédio ou ao fiscal/gestor do contrato;
- 5.18.** Ser responsável pela abertura e fechamento do edifício sede do SESCOOP/GO, quando solicitado, em decorrência de eventuais necessidades da instituição, tendo, para tanto, posse de chaves e controles de portões eletrônicos.

## **6. DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO**

- 6.1.** A adjudicatária será responsável pelo fornecimento de uniforme completo ao vigilante desarmado, no início da prestação dos serviços, em tamanho compatível com o porte físico do funcionário.
- 6.2.** A licitante deverá fornecer a seu empregado, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme por ano, de uma única vez. Sua substituição, entretanto, deverá ocorrer sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo SESCOOP/GO, sendo que sua utilização deverá ser realizada a partir do primeiro dia de prestação de serviços. Considera-se como conjunto as seguintes peças:
- a) 01 (uma) camisa social;
  - b) 01 (uma) calça social;
  - c) 01 (um) colete;
  - d) 01 (uma) jaqueta;
  - e) 01 (um) boné;
  - f) 01 (um) cinto;
  - g) 01 (um) par de coturno com cano em lona e solado de borracha; e
  - h) 2 (duas) máscaras de proteção individual, no mínimo.
- 6.3.** Além dos conjuntos de uniforme, a adjudicatária também deverá fornecer ao vigilante 01 (um) cassetete.
- 6.4.** O crachá de identificação será de uso obrigatório, sendo fornecido pela adjudicatária e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do profissional.
- 6.5.** O uniforme deverá, durante toda a realização das atividades na sede do SESCOOP/GO, estar sempre limpo, passado e alinhado, ter tamanho compatível com o porte físico do funcionário.
- 6.6.** A obrigação prevista na alínea “g”, acima, decorre da vigência da Lei nº 13.079/2020, conforme alterada pela Lei nº 14.019/2020 e manter-se-á aplicável enquanto essa ou outras normas de igual ou similar natureza mantiverem esse dever às empresas empregadoras de mão de obra nas condições nelas descritas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, as seguintes:
- 7.1.1.** Prestar os serviços objeto deste Pregão nos prazos e condições especificados;
  - 7.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.1.3.** Apresentar aos representantes do SESCOOP/GO, quando do início da prestação dos serviços, o vigilante, devidamente uniformizado, identificado e munido de EPIs, documentação comprovando o vínculo empregatício, exame médico admissional, atestado de antecedentes criminais, além de cópias do CPF e RG do vigilante;

- 7.1.4.** Fornecer uniforme, crachá de identificação, EPIs (equipamentos de proteção individual) e 1 (um) livro de ocorrências. O uniforme deverá ser fornecido nas quantidades e termos do item 6.2. deste Termo de Referência e em tamanho compatível com o porte físico do funcionário, de forma que o mesmo se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;
- 7.1.5.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também a Carteira Nacional de Vigilante, dentro do prazo de validade, em relação ao empregado que prestará serviços para o SESCOOP/GO;
- 7.1.6.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 7.1.7.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- 7.1.8.** Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.1.9.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.10.** Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- 7.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.1.13.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, mediante planilha manual de frequência, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
- 7.1.14.** Relatar ao SESCOOP/GO toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;
- 7.1.15.** Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, ou conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
- 7.1.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 7.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, bem como aquelas relativas à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.1.18.** Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;
  - 7.1.18.1.** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização do mesmo.
- 7.1.19.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato;
- 7.1.20.** Dar conhecimento ao fiscal/gestor do contrato das alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- 7.1.21.** Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo SESCOOP/GO, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.22.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 7.1.23.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego com a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em

- acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor, ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;
- 7.1.24.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- 7.1.25.** Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do contrato, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).
- 7.1.26.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como fornecer o vale refeição/alimentação e vale-transporte aos seus empregados, atendendo os prazos determinados nas legislações pertinentes ou acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
- 7.1.27.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.28.** Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- 7.1.29.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 7.1.30.** Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do SESCOOP/GO, devidamente homologada;
- 7.1.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.1.32.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 7.1.33.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas em contrato;
- 7.1.34.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 7.1.35.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 7.1.36.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO**

**8.1.** As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- 8.1.1.** Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente;
- 8.1.2.** Acompanhar a qualidade dos serviços executados;
- 8.1.3.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 8.1.4.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 8.1.6.** Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

- 8.1.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência;
- 8.1.8.** Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
- 8.1.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 8.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.11.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- 8.1.12.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- 8.1.13.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 8.1.14.** Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- 8.1.15.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.16.** Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 8.1.17.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 8.1.18.** Advertir e notificar a adjudicatária sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 8.1.19.** Exigir, mensalmente da adjudicatária, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle;

## **9. DO PREÇO E DA ÉPOCA DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O SESCOOP/GO pagará à adjudicatária o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

- 9.1.1** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 9.1.2** Os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a adjudicatária atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos no item 10 e seus subitens;
- 9.1.3** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 9.1.4** O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da adjudicatária ou através de boleto bancário. Caso a adjudicatária opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

**9.1.4.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/GO obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS).

**9.1.4.2.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

**9.1.5** O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**9.1.6** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

**9.1.6.1.** O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;

**9.1.6.2.** O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela contratada, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

**9.1.6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## 10. DA REPACTUAÇÃO

**10.1.** As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela adjudicatária, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

**10.1.1** Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos funcionários, entre outras.

**10.1.2** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**10.1.3** A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

**10.2.** A adjudicatária poderá exercer, perante o SESCOOP/GO, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**10.2.1.** Caso a adjudicatária não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**10.3.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

**10.3.1** A partir da assinatura do termo aditivo;

**10.3.2** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**10.4.** No caso do previsto no item 10.3.2., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**10.5.** Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor do contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

## 11. DA VISITA TÉCNICA

**11.6.** As licitantes interessadas neste certame poderão efetuar visita técnica na sede do SESCOOP/GO, para conhecimento das dependências onde serão prestados os serviços, bem como dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**11.7.** A visita técnica será permitida até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, no horário de 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h, devendo ser agendada previamente, em horário de expediente do SESCOOP/GO, nos termos do item 15.19 do Edital, pelo telefone (62) 3240-8900, ramais 8932 ou 8922, e será acompanhada por representante do SESCOOP/GO, o qual emitirá Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo VI.

**11.8.** Para realizar a visita técnica, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**11.9.** A empresa que decidir não realizar a visita técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação dos serviços ou, ainda, dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados, para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, arcando com todo ônus e riscos provenientes dessa decisão, devendo apresentar, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme Anexo VII.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato terá início a partir do dia 19 de agosto de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 18 de agosto de 2022, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **13. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1.** A apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços é obrigatória e condição indispensável para aceitabilidade da proposta. A ausência do documento implicará desclassificação da licitante.

**13.2.** A planilha deverá ser instruída com notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, conforme demonstrado na Planilha Exemplificativa (Anexo III), devendo o preço mensal corresponder ao valor constante na Proposta de Preços (Anexo II).

**15.2.1.** Apesar de ser obrigatória a apresentação de Planilha de custos, a Planilha Exemplificativa contida no Anexo III tem a finalidade de exemplo, demonstrando possíveis custos e cálculo de benefícios, não sendo obrigatória sua utilização por parte das empresas participantes da licitação.

**15.2.2.** A planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado e à realidade da composição dos custos da empresa, observada a legislação pertinente.

**13.3.** A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Pregão.

**15.3.1.** O SESCOOP/GO poderá realizar diligência a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela empresa. Durante a diligência poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, processo de trabalho e outros) que o contratante julgue necessários para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.

**13.4.** Para os casos em que na Convenção ou Acordo Coletivo houver previsão de desconto no valor do benefício, a exemplo de vale transporte e vale alimentação, deverá a empresa informar na planilha o valor do benefício considerando os dias trabalhados e o desconto.

**13.5.** É de responsabilidade da empresa a verificação do valor da tarifa de ônibus cobrada no município de Goiânia/GO, devendo, pra fins de cálculo do valor desse benefício, considerar o valor da tarifa, bem como o quantitativo adequado a cada funcionário conforme carga horária de trabalho estabelecida no item 4.1 deste Anexo.

**13.6.** O RAT informado na planilha, deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do relatório do SEFIP, sendo que a não apresentação do documento implicará desclassificação da licitante.

**13.7.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação da opção, bem como a comprovação da faixa de receita bruta em que se enquadra.



- 15.7.1.** Por ser um documento passível de ser emitido pela internet, a comprovação da opção pelo Simples Nacional poderá ser emitida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), já a comprovação da faixa de receita bruta é de responsabilidade exclusiva da licitante.

Ernane Pereira Marques Júnior  
Gerência de Operações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**ANEXO II  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO**

**Referência: Pregão Presencial nº 011/2021**

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Profissional	Nº de Empregados ou nº de postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vigilante desarmado (44 horas semanais)	01	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
<b>VALOR MENSAL: R\$ XX.XXX,XX (Valor por Extenso)</b>			

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): \_\_\_\_\_

Declaramos que nos valores nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, materiais, transporte, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguro de vida, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 e de seus anexos.

**NOTAS:**

- 1) As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 2) Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe trabalhadora em vigor, assim como a planilha de custos e formação de preços contendo o detalhamento de todos os custos com mão de obra, lucro e todas as demais despesas.
- 3) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Instituição Financeira: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**

Nº da CI do representante da PROPONENTE  
Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (EXEMPLIFICATIVA)**

<b>EMPRESA:</b> SESCOOP/GO
<b>LICITAÇÃO:</b> PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021
<b>DATA:</b> _____ <b>HORÁRIO:</b> _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Convenção Coletiva de Trabalho
D	Número de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
<b>Copeiro 44 h semanais diurnas</b>	Posto	1
Total		1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	<b>Tipo de serviço</b> (mesmo serviço com características distintas)	<b>Copeiro 44h Diurno</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria	
B	Risco de Vida - Periculosidade - XX% Cláusula XXª CCT	
C	Hora Intervalar - Intrajornada -Cláusula XXª da CCT	
D	Adicional Noturno - Cláusula XXª da CCT	
E	Adicional Hora Extra Feriado (Citar normativo)	
F	Outros (Especificar)	
<b>Total da remuneração</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte - <i>Goiânia valor da passagem R\$ X,XX</i> <i>Cálculo: (XX dias úteis * X unidades diárias * valor da passagem) - 6% do valor do salário</i>	
B	Auxílio alimentação/refeição - <i>Cláusula XXª da CCT - R\$ XX por dia</i> <i>Cálculo: (R\$ XX por dia * X dias) – XX,X% do valor do benefício</i>	

C	Seguro de vida em grupo (Cláusula XXª da CCT)	
D	Amparo Familiar (Cláusula XXª da CCT)	
E	Outros (Citar o benefício e o normativo que determina sua disponibilização)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniforme	
B	Treinamento/Reciclagem	
C	Equipamentos de proteção individual (EPI)	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de insumos diversos</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
C	RAT (apresentar comprovação)		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias**

<b>4.2</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º salário		
B	Adicional de férias		
	<i>Subtotal</i>		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
	<b>Total</b>	<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição de profissional ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Custo de reposição de profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
	<i>Subtotal</i>	<b>XX%</b>	<b>R\$</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		
	<b>Total</b>	<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	R\$
<b>Total - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>XX%</b> <b>R\$</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
	<i>B.1 Tributos Federais (PIS)</i>		
	<i>B.2 Tributos Federais (COFINS)</i>		
	<i>B.3 Tributos Municipais (ISSQN) (conforme cidade)</i>		
	<i>B.4 Sub Total de Tributos</i>	<b>XX%</b>	
C	Lucro	<b>XX%</b>	R\$
	<b>Total</b>		<b>R\$</b>

**Quadro resumo do custo por empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>

**ANEXO IV**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES E OUTROS**

**Observação:** Declaração a ser emitida pela **licitante**, em papel que a identifique.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

**ANEXO V**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

**ANEXO VI**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Este modelo será preenchido pelo Representante do SESCOOP/GO e fornecido à Licitante quando da visita)

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei o ambiente do SESCOOP/GO e que tomei conhecimento das informações necessárias à execução do contrato. Declaro, ainda, estar ciente dos serviços e da estrutura do local, bem como dos termos e condições descritos no Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 e seus Anexos.

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações da empresa ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome:  
Cargo:

**SESCOOP/GO**

Nome:  
Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**



**ANEXO VII**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Declaro que renunciamos à Visita Técnica ao ambiente do SESCOOP/GO onde serão prestados os serviços e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos ou ocorrências em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderemos alegar desconhecimento das características técnicas dos locais, com vistas a proteger o interesse do Contratante na fase de execução do contrato.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante da adjudicatária  
Nº da CI do declarante  
Cargo na empresa  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ANEXO VIII**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021)**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, \_\_\_\_\_, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 011/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 011/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de

obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a licitação da qual decorre, o presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, que será executado na sede do CONTRATANTE, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos do que prevê o *caput* desta Cláusula, a sede do CONTRATANTE está localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, com área total de 2.322,96 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e seis centésimos).

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos dos quais decorre o presente Contrato, ou efetuou visita técnica, ou renunciou à execução da visita, mas, em qualquer dos casos, se responsabiliza pela plena execução dos serviços nas condições ora contratadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado observando-se, não só, mas especialmente, as condições dispostas nesta Cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço deverá ser executado, no local designado na Cláusula Primeira, deste Contrato, através da alocação de 1 (um) vigilante devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** – O vigilante deverá ter o certificado de treinamento na área de vigilância desarmada e portar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A carga horária habitual semanal será de 44h (quarenta e quatro horas), sendo das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação, podendo haver prestação de serviços adicionais, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo Quarto** – Para eventual prestação de serviços adicionais aos finais de semana, a CONTRATADA deve observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregadora, respeitando o preceituado nas legislações vigentes. A prestação dos serviços adicionais será requisitada e paga mediante demanda eventual, podendo ocorrer de não ser solicitada nenhuma hora em determinado mês.

**Parágrafo Quinto** – O número de vezes por semana e/ou o horário diário descrito no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, poderá ser alterado, em decorrência de necessidades eventuais do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – O valor das horas eventuais solicitadas pelo CONTRATANTE será descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE, decorrente inclusive de emendas de feriados prolongados.

**Parágrafo Sétimo** – As eventuais horas adicionais solicitadas pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, serão abrangidas por este processo e pagas quando não for possível a compensação mencionada no Parágrafo Sexto, desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de necessidade do CONTRATANTE, mediante justificativa, poderá haver a alocação de mais 1 (um) vigilante. O valor da hora do vigilante adicional será calculado de igual forma às horas do vigilante que cumpre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescido do adicional previsto em lei quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

Para além das obrigações definidas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a exercer, por seu empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, as seguintes atividades:

- a) O vigilante deverá assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos empregados e usuários do CONTRATANTE contra ação de terceiros;
- c) Realizar rondas/"marcações" ao redor do prédio, em periodicidade determinada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE e condizentes com as normas de vigilância;
- e) Receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção;
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Comunicar o representante do CONTRATANTE, por meio de relatório, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir a representar risco para o patrimônio da entidade, a seus empregados, autoridades, funcionários terceirizados e visitantes;
- h) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive de meios eletrônicos;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes e pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao CONTRATANTE;
- k) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista mantendo sempre os portões fechados;
- l) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar e assemelhados nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- n) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- o) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- p) Proibir a aglomeração indevida de pessoas junto ao posto, e em caso de desobediência, comunicar o fato ao encarregado do prédio ou ao fiscal/gestor indicado neste Contrato;
- q) Ser responsável pela abertura e fechamento do edifício sede do CONTRATANTE, quando solicitado, em decorrência de eventuais necessidades da instituição, tendo, para tanto, posse de chaves e controles de portões eletrônicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO UNIFORME E DA IDENTIFICAÇÃO

É obrigação específica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, o fornecimento de uniforme completo ao vigilante desarmado, no início da prestação dos serviços, em tamanho compatível com o porte físico do funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá fornecer a seu empregado, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme por ano, de uma única vez. Sua substituição, entretanto, deverá ocorrer sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que sua utilização deverá ser realizada a partir do primeiro dia de prestação de serviços. Considera-se como conjunto as seguintes peças:

- a) 1 (uma) camisa social;
- b) 1 (uma) calça social;
- c) 1 (um) colete;
- d) 1 (uma) jaqueta;
- e) 1 (um) boné;
- f) 1 (um) cinto;
- g) 1 (um) par de coturno com cano em lona e solado de borracha;
- h) 1 (um) cassetete, e;
- i) 2 (duas) máscaras de proteção individual, no mínimo.

**Parágrafo Segundo** – A obrigação prevista na alínea “i”, acima, decorre da vigência da Lei nº 13.079/2020, conforme alterada pela Lei nº 14.019/2020 e manter-se-á aplicável enquanto essa ou outras normas de igual ou similar natureza mantiverem esse dever às empresas empregadoras de mão de obra nas condições nelas descritas.

**Parágrafo Terceiro** – O crachá de identificação será de uso obrigatório, sendo fornecido pela CONTRATADA e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Durante toda a realização das atividades na sede do CONTRATANTE, o uniforme deverá estar sempre limpo, passado e alinhado, além de ter tamanho compatível com o porte físico do funcionário

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados, nesta e noutras de suas Cláusulas;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar aos representantes do CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços, o vigilante, devidamente uniformizado, identificado e munido de EPIs, documentação comprovando o vínculo empregatício, exame médico admissional, atestado de antecedentes criminais, além de cópias do CPF e RG do vigilante;
- d) Fornecer uniforme, crachá de identificação, EPIs (equipamentos de proteção individual) e 1 (um) livro de ocorrências. O uniforme deverá ser fornecido nas quantidades e termos previstos na Cláusula Quarta, deste Contrato e em tamanho compatível com o porte físico do funcionário, de forma que o mesmo se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;
- e) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também a Carteira Nacional de Vigilante, dentro do prazo de validade, em relação ao empregado que prestará serviços para o CONTRATANTE;

- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do Contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- h) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- i) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- j) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- m) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, mediante planilha manual de frequência, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
- n) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;
- o) Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, ou conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como aquelas relativas à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- r) Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;
- s) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização do mesmo.
- t) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do Contrato;
- u) Dar conhecimento ao fiscal/gestor do Contrato das alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- v) Acatar as exigências do fiscal/gestor do Contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- x) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego com o pessoal alocado no serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor, ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;
- y) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

- os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- z) Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).
  - aa) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como fornecer o vale refeição/alimentação e vale-transporte aos seus empregados, atendendo os prazos determinados nas legislações pertinentes ou acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor;
  - bb) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
  - cc) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
  - dd) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.
  - ee) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do CONTRATANTE, devidamente homologada;
  - ff) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre este Contrato;
  - gg) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
  - hh) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
  - ii) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
  - jj) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
  - kk) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços executados;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- d) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Contrato;

- g) Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- i) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- j) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- k) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- l) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- m) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste Contrato;
- n) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- o) Durante toda a vigência do Contrato, acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação exigidos no Edital e anexos de que decorre este Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- p) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- q) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do Contrato consequente;
- r) Exigir, mensalmente da CONTRATADA, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo composto pelo valor mensal descrito nesta Cláusula e será pago na forma discriminada na Cláusula Oitava, deste instrumento.

Profissional	Nº de Empregados ou nº de postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vigilante desarmado (44 horas semanais)	01	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
<b>VALOR MENSAL: R\$ <u>XX.XXX,XX</u> (Valor por Extenso)</b>			

**Parágrafo Primeiro** – Nos valores indicados no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, materiais, transporte, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguro de vida, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, deste Contrato, a Proposta ofertada pela CONTRATADA integra este Contrato para todos os efeitos, de modo que as condições e declarações nela expostas têm sua validade ratificada neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, observadas as condições constantes dos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sétima, do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a CONTRATADA atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos na Cláusula Nona, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS).

**Parágrafo Sétimo** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima, deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto, e;
- c) Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

**Parágrafo Nono** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos funcionários, entre outras.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**Parágrafo Terceiro** – A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo Sexto** – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo, e;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**Parágrafo Sétimo** – No caso do previsto na alínea “b”, do Parágrafo Sexto, acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Oitavo** – Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor do Contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Sétimo** – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Contrato, bem como pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente Contrato. A Gestão do Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pela celebração do Contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início a partir do dia 19 de agosto de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 18 de agosto de 2022, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/GO  
(Representante Legal)  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Empresa Licitante Vencedora do Certame)  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATADA**

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Fiscal Técnico do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Fiscal Administrativo do Contrato**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF